



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E AMBIENTE

DESPACHO N.º 7/SRAA/2023

Considerando que o Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2020/M, de 21 de janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2022/M, de 21 de abril, aprovou a orgânica da Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural.

Considerando que a Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural é o departamento do Governo Regional que define e executa a política regional nos domínios da agricultura, pecuária, veterinária, viticultura, desenvolvimento rural, assistência técnica ao agricultor, artesanato, bordado madeira, valorização e promoção das produções agropecuárias regionais, formação nas áreas da agricultura, da pecuária e do agroalimentar, gestão dos fundos comunitários agropecuários, sob uma perspetiva global e de desenvolvimento sustentável, bem como assegura o planeamento e a coordenação da aplicação dos fundos nacionais e da União Europeia aos mesmos.

Considerando que o Gabinete do Secretário Regional tem por missão coadjuvá-lo no exercício das suas funções, assegurando o planeamento e os apoios técnicos, estratégico, jurídico, financeiro e administrativo necessários ao exercício das suas competências.

Considerando que foram cometidas ao Gabinete do Secretário Regional diversas atribuições conforme resulta do artigo 8.º do referido Decreto Regulamentar Regional.

Considerando que Gabinete do Secretário Regional carece de trabalhadores para assegurar o cabal desempenho das respetivas atribuições.

Considerando que os trabalhadores identificados no anexo ao presente despacho se encontravam nomeados como membros do Gabinete do Secretário Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural e que tais funções cessaram na presente data, inclusive.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E AMBIENTE

Considerando que a Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural adotou o sistema centralizado de gestão de recursos humanos no Gabinete do Secretário Regional e na Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, nos termos do artigo 12.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2020/M, de 21 de janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2022/M, de 21 de janeiro.

Considerando que, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2018/M, de 3 de agosto, na redação em vigor, o sistema centralizado de gestão de recursos humanos consiste na concentração de trabalhadores com vínculo de emprego público por tempo indeterminado do respetivo departamento governamental, através de lista nominativa de integração e sua posterior afetação aos órgãos e serviços da administração regional direta e indireta que o integram.

Considerando que o n.º 3 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2018/M, de 3 de agosto, na redação em vigor, determina que as afetações dos trabalhadores ao órgão ou serviço cessa com a verificação de qualquer situação de mobilidade, cedência de interesse público, comissão de serviço, nomeação em cargo ou revisão do despacho de afetação.

Considerando que nos termos do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, os membros dos gabinetes não podem ser prejudicados, por causa do exercício transitório das suas funções, na estabilidade do seu emprego, na sua carreira profissional e no regime de segurança social de que beneficiem, bem como nos seus direitos, regalias e subsídios e outros benefícios sociais de que gozem na sua posição profissional de origem, ficando assegurado o regresso à situação jurídico-funcional que exerciam à data da sua designação.

Considerando que o artigo 63.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira estatui que até à aprovação do seu Programa pela Assembleia Legislativa Regional, o Governo Regional limitar-se-á à prática dos atos estritamente necessários para assegurar a gestão dos negócios públicos da Região.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E AMBIENTE

Considerando que a não afetação dos trabalhadores, melhor identificados no anexo ao presente despacho, a um serviço desta Secretaria Regional impedirá que seja dado cumprimento ao n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, impossibilitando aqueles do regular desempenho das suas funções.

Considerando que, face à situação atrás descrita, a afetação dos referidos trabalhadores a um serviço desta Secretaria Regional não pode aguardar pela aprovação do Programa do Governo pela Assembleia Legislativa Regional.

Considerando que com a cessação de funções de membro do gabinete é necessário e urgente proceder à afetação dos referidos trabalhadores a um dos serviços desta Secretaria Regional, por forma a que os mesmos possam estar integrados num serviço.

Considerando que o Gabinete do Secretário Regional carece de trabalhadores para o exercício de funções no âmbito das suas atribuições.

Considerando que, nos termos do n.º 3 do artigo 12.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2020/M, de 21 de janeiro, na redação em vigor, os trabalhadores integrados no Sistema Centralizado são concentrados na Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, através de lista nominativa aprovada por despacho do Secretário Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, podendo ser afetos a qualquer dos serviços referidos no n.º 1 desse artigo, consoante as necessidades de pessoal, nos termos dos artigos 6.º e 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2018/M, de 3 de agosto, na redação em vigor.

Determino, ao abrigo do disposto nos artigos 7.º e 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2018/M, de 3 de agosto, na redação em vigor, e do artigo 12.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2020/M, de 21 de janeiro, na redação em vigor, que:



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E AMBIENTE

1 – Os trabalhadores identificados no anexo ao presente despacho sejam afetos ao Gabinete do Secretário Regional, com efeitos a partir de 17 de outubro de 2023, inclusive.

2 – Se comunique aos trabalhadores o teor do presente despacho e torne-se o mesmo público por afixação no Serviço e inserção na página eletrónica.

Esta despesa encontra-se assegurada pelos cabimentos n.ºs CY42305793, CY42305795, CY42305796, CY42305688, CY42305689, CY42305690, CY42305701, CY42305702, CY42305703 e CY42312043 emitidos na Secretaria 51; Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificações Económicas 01.01.03.A0; 01.01.03.D0, 01.01.13.A0; 01.01.13.D0; 01.01.14.SF.A0, 01.01.14.SN.A0; 01.03.05.A0.A0 e 01.03.05.A0.B0.

Secretaria Regional de Agricultura e Ambiente, aos 17 de outubro de 2023.

A SECRETÁRIA REGIONAL DE AGRICULTURA E AMBIENTE



Maria Rafaela Rodrigues Fernandes



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E AMBIENTE

ANEXO AO DESPACHO N.º 7/SRAA/2023

Nome do trabalhador	Carreira de origem	Categoria de origem	Cargo desempenhado enquanto membro do gabinete do Secretário Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural
Daniela João Fernandes Rodrigues	Técnico Superior	Técnico Superior	Chefe do Gabinete
José Luís da Silva Ferreira	Técnico Superior	Técnico Superior	Técnica Especialista